



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 E Art. 3º da Resolução nº07/2025)

OBJETO: Aquisição de combustível, para fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda, consistente no fornecimento de gasolina comum e etanol, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, pelo período estimado de 60 (sessenta) dias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, c/c § 2º do art. 95, da Lei nº14.133/2021, bem como Resolução nº 07/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o regular abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Conforme registrado no Memorando da Presidência e detalhado no Termo de Referência, a Prefeitura Municipal encontra-se em fase de licitação para aquisição de combustível, procedimento que contempla o atendimento das necessidades do Poder Legislativo. O interesse institucional da Câmara é aproveitar a licitação conduzida pelo Poder Executivo, considerando que, historicamente, os certames promovidos diretamente por esta Casa Legislativa para esse objeto resultam desertos, em razão do baixo volume de consumo.

Todavia, até a conclusão do referido procedimento licitatório, faz-se necessária a presente contratação pontual, transitória e de pequeno vulto, limitada no tempo e no quantitativo, a fim de evitar a descontinuidade das atividades administrativas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento encontra-se devidamente instruído nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução nº 07/2025, com os seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Termo de Referência aprovado por esta autoridade;
- Pesquisa de preços e relatório correspondente;
- Demonstração da existência de recursos orçamentários;
- Razão da escolha do fornecedor –abaixo justificada;
- Autorização da contratação.

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com objeto comum e sem controvérsia jurídica, dispensa-se a manifestação jurídica, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 07/2025, bem como a manifestação prévia do Controle Interno, sem prejuízo da análise posterior no exercício do controle rotineiro.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A contratação será formalizada por instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante Ordem de Fornecimento.

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- O valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº12.807/2025, inclusive, do §2º, do art. 95 da lei de licitações e contratos;
- Existe reserva de dotação orçamentária com observância do §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021 e previsão no PCA (plano de contratação anual);
- O procedimento atendeu ao disposto na Resolução nº07/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do legislativo local.
- A transparência está garantida com a divulgação deste ato e da futura OF (Ordem de Fornecimento) no site oficial da Câmara Municipal, bem como do extrato da OF no DOM.

O julgamento pelo menor preço por item é o critério mais adequado por tratar-se de produto divisível (gasolina comum e etanol).

A adoção do processamento simplificado tem base no §1º, do art. 9º da Resolução nº07/2025, por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme estabelece o inciso VII, do art. 2º, da regulamentação das contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa in loco junto a postos de combustíveis localizados no Município de Monte Mor, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

Os valores médios apurados refletem os preços praticados no mercado local e demonstram que a contratação enquadra-se como contratação de pequeno valor, assegurando a vantajosidade econômica para a Administração.

Gasolina comum: R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos) por litro, com estimativa de consumo para 500 litros;

Etanol comum: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por litro, com estimativa de consumo para 100 litros.

Valor total estimado: **R\$ 3.575.00**

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando o procedimento de contratação direta instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a empresa **AUTO POSTO PAVÃO BONITO**, inscrita no CNPJ nº 56.052.210/0002-69, foi a única empresa que manifestou interesse e apresentou proposta comercial plenamente compatível com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, atendendo integralmente às condições de fornecimento, localização, horário de funcionamento e demais requisitos fixados pela Administração.

Embora não esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a contratação mostra-se juridicamente possível, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não houve participação de empresas enquadradas como ME ou EPP aptas a atender às condições estabelecidas no procedimento.

No aspecto econômico, os valores ofertados para ambos os itens (gasolina comum e etanol) encontram-se abaixo da média apurada na pesquisa de preços realizada no Município, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado local e assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Sob o ponto de vista operacional, a empresa está localizada em proximidade à sede da Câmara Municipal e à garagem dos veículos oficiais, fator que contribui para maior eficiência logística, redução de deslocamentos e otimização do tempo de abastecimento, atendendo ao princípio da economicidade.

Ademais, a empresa já prestou serviços ao Legislativo Municipal anteriormente, com satisfatoriedade, evidenciando regularidade, confiabilidade e capacidade operacional compatível com o objeto da presente contratação.

Diante desses elementos — regularidade jurídica, adequação técnica, compatibilidade econômica e eficiência operacional — resta devidamente justificada a escolha da empresa AUTO POSTO PAVÃO BONITO para a execução do objeto.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A adequação predial objeto do TR está prevista no PCA 2025 – 2026 e na Lei Orçamentária Anual, portanto, atende ao planejamento das contratações do órgão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garante o pagamento dos serviços está abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão – 01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo o §4º, do art. 8º, da Resolução nº04/2024, designo neste ato os servidores Luciano Aparecido Martins e Monique Barrenha para acompanhar a execução do objeto desta autorização contratual.

Os servidores efetivos acima mencionados deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações/exigências especificadas no TR na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, eu WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, especialmente estabelecidas pelo art. 72, VIII, Lei nº04.133/2021 e art. 3º, da Resolução 07, de 2025, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 75, II c/c art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **AUTO POSTO PAVÃO BONITO - ME**, inscrita no CNPJ nº 56.052.210/0002-69, pelo valor de **R\$ 3.524,00 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, para fornecer combustível (gasolina e etanol) para a Câmara Municipal de Monte Mor.

Notifique a empresa desta autorização e a convide para assinar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Dê publicidade ao presente Ato e a OF nos termos estabelecidos pela Resolução nº 07/2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, as contratações diretas de que trata a Lei nº14.133/2021.

Monte Mor/SP, 11 de fevereiro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

